



REAJUSTE TARIFÁRIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS

NOTA TÉCNICA N° 001/DEF/2008

Recife, Janeiro de 2008.

ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	OBJETIVO	4
3.	LEGISLAÇÃO BÁSICA	4
4.	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	5
5.	ENCAMINHAMENTOS INICIAIS	7
6.	PROCEDIMENTOS ADOTADOS	8
7.	META REGULATÓRIA	13
8.	OBSERVAÇÕES ESPECIAIS	13
9.	ATOS HOMOLOGATÓRIOS	14
10.	ANEXOS.....	15

NOTA TÉCNICA N° 001/DEF/2008

REAJUSTE TARIFÁRIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS - 2008

1. APRESENTAÇÃO

A Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE criada em janeiro de 2000 pela Lei Estadual 11.742 tem, atualmente, suas atribuições, responsabilidades, objetivos e competências explicitados na Lei 12.524, de 30 de dezembro de 2003, com alterações introduzidas pela Lei 13.206, de 19 de janeiro de 2007. Tais comandos legais definem que a ARPE deve exercer atividades regulatórias, entre outras competências, também na área de transportes.

Mesmo com a vigência de distintas configurações em outras legislações, que ainda contemplam a existência da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU e do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, a edição da Lei Estadual 13.235, de 24 de maio de 2007, com a previsão de criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com a instituição do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, entidade que funcionará no âmbito da ARPE, tendo-a inclusive em sua composição, está abrigando, de modo formal e explicitamente definida, a responsabilidade desta Agência de atuar, dentro de suas competências, na área de transporte metropolitano.

Considerando que a referida Lei Estadual 13.235 encontra-se em fase de regulamentação e, conforme seu artigo 6º, a EMTU não foi ainda extinta e, além disso, permanecem válidas as prerrogativas de atuação do CMTU, pode-se caracterizar, portanto, o instante atual, como um momento de transição para o segmento de transporte metropolitano de passageiros no Estado.

No bojo deste momento de transição e tendo em vista que o último ajustamento nas tarifas de transporte de passageiros na Região Metropolitana do Recife - RMR se deu há 26 meses atrás, em 13 de novembro de 2005, foi constatada pela EMTU a necessidade de se promover um ajustamento tarifário visando ao equilíbrio econômico-financeiro da prestação do referido serviço.

Tal constatação evoluiu para um encaminhamento formal por parte dessa EMTU, que resultou em decisões do CMTU sobre o assunto. Desta forma e tendo em vista a atual configuração da legislação sobre a matéria, ainda que em fase de regulamentação, a ARPE foi demandada a participar do processo com o fito de exercer suas competências, examinando, ajustando e refinando as proposições e decisões apresentadas, bem como, formatando e homologando seus resultados finais.

NOTA TÉCNICA N° 001/DEF/2008

REAJUSTE TARIFÁRIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS - 2008

2. OBJETIVO

Em função do exposto no item anterior, a presente Nota Técnica, além de relatar uma seqüenciada retrospectiva dos fatos sobre a matéria, tem também como objetivo, tendo em vista a legislação vigente, a apresentação de informações técnicas e referências econômico-financeiras tarifárias sobre específicas decisões e solicitações do CMTU e da EMTU, respectivamente, relativas a Reajuste Tarifário para os serviços de transporte de passageiros na RMR. Registre-se, além disso, como objetivo principal, a oficialização dos fundamentos técnicos para a decisão formal por parte da ARPE com a consequente homologação e publicação de seus resultados finais.

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, onde no artigo 29, inciso V, está disposto que incumbe ao poder concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e dos contratos.
- Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003,

“Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.”

“§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

(...)

V - transportes”

“Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas”

NOTA TÉCNICA N° 001/DEF/2008

REAJUSTE TARIFÁRIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS - 2008

- Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 12.813, de 19 de maio de 2005, que estabelece normas e procedimentos para política tarifária dos serviços delegados pelo Estado de Pernambuco.
- Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que autoriza a criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM e institui, no âmbito da ARPE, o Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM com a competência, entre outras, de fixar as tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema de transporte metropolitano.
- Resolução nº 001/2008, de 10 de janeiro de 2008, do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, que aprova Reajuste Tarifário médio equivalente no percentual de 8,5908% para o transporte público de passageiros e encaminha para análise e homologação, por parte da ARPE.

4. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Para uma compreensão mais precisa das informações, análises, percepções e resultados apostos nesta Nota Técnica, é imperioso registrar em adequado retrospecto, a ocorrência, em momentos antecedentes, de fatos relevantes associados ao Reajuste Tarifário em questão.

4.01. O último procedimento tarifário para o transporte de passageiros com alcance na Região Metropolitana do Recife – RMR – e com repercussão na receita das empresas operadoras se deu em 13 de novembro de 2005. Tal fato decorreu de proposição apresentada pela EMTU e fundamentada nas variações de preços, dos insumos, salários e custos operacionais das citadas empresas ocorridas no período compreendido entre novembro de 2004 e outubro de 2005, bem como, nas projeções de requisitos para a prestação do serviço para o período, então futuro, de novembro de 2005 a outubro de 2006. Percebe-se, portanto, que o referido procedimento, pelas características de sua formulação, tratou-se de uma Revisão Tarifária.

NOTA TÉCNICA N° 001/DEF/2008
REAJUSTE TARIFÁRIO DE TRANSPORTE
METROPOLITANO DE PASSAGEIROS - 2008

Nesta condição, e pelos pressupostos conceituais contidos num procedimento desta natureza, a sua correta aplicação deve necessariamente levar o sistema a auferir seu estado de equilíbrio econômico financeiro.

É importante a menção de que o referido procedimento resultou num reajuste médio equivalente nas tarifas de 9,55% (nove inteiros e cinqüenta e cinco centésimos por cento)

- 4.02. Em 13 de maio de 2006, o poder estadual, por meio de Lei específica, aprovou uma diminuição nas alíquotas de tributação do ICMS para determinados limites de comercialização de óleo diesel, que provocou uma redução de R\$ 0,05 (cinco centavos) nas tarifas unitárias por anel viário conforme Quadro 1 a seguir:

Quadro 1

Data de Vigência	ANEL			G	Micro D	Alimentadora S
	A	B	C			
A partir de 13/11/2005	R\$ 1,65	R\$ 2,50	-	R\$ 1,10	R\$ 2,00	R\$ 0,70
A partir de 13/05/2006	R\$ 1,60	R\$ 2,45	-	R\$ 1,05	R\$ 1,95	R\$ 0,65

É válido ressaltar que esta medida, segundo informações da EMTU e os princípios e conceitos considerados, e por tratar-se apenas de uma reconfiguração tributária, não trouxe repercussão na receita líquida total destinada ao conjunto de empresas operadoras do sistema.

Outrossim, é interessante ainda salientar que o efeito percentual médio de redução das tarifas, considerando os anéis explicitados no Quadro 1 anterior, foi aproximadamente de - 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento).

Para maiores detalhes ver tabela no Anexo 1 desta Nota Técnica.

5. ENCAMINHAMENTOS INICIAIS

5.01. O Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco (SETRANS/PE) apresentou à EMTU, em dezembro próximo passado, solicitação de reajuste médio nas tarifas do serviço de ônibus para transporte urbano de passageiros de ordem de 28% (vinte e oito por cento). A referida solicitação foi baseada em estudos contratados pela citada entidade à Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Tendo em vista que, neste momento, a ARPE foi, pela primeira vez, demandada a participar de processo de ajustamento nas tarifas deste serviço, representantes do SETRANS, acompanhados de professores e técnicos da FGV, estiveram nesta Agência, nos primeiros dias de janeiro de 2008, com o objetivo de apresentar uma breve e resumida explanação sobre o mencionado estudo.

- 5.02. Conseqüência desta solicitação do SETRANS, a EMTU realizou análise técnica por meio de específicos critérios e metodologia de Revisão Tarifária sobre o assunto, tendo obtido um percentual médio como alternativa para o reposicionamento das citadas tarifas, no valor de 13,87% (treze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).
- 5.03. Considerando a existência de relevantes circunstâncias atuais tais como:

- Lei Estadual 13.235 em processo de regulamentação;
- Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM em vias de formação e consolidação;
- Licitação para a operação por concessão das linhas de transportes metropolitanos a ser realizada em futuro próximo e,
- Critérios para elaboração dos editais e dos termos de referências, para a referida licitação, ainda em fase de concepção e formulação,

a EMTU, concomitante com a análise citada no item 5.02 anterior, estabeleceu e avaliou como uma outra alternativa, a possibilidade de sugerir ao CMTU a utilização de um procedimento de “Reajuste Tarifário”, por meio da aplicação de um adequado índice indexador de variação de preços da economia.

NOTA TÉCNICA N° 001/DEF/2008

REAJUSTE TARIFÁRIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS - 2008

- 5.04. Após o cotejamento entre as duas hipóteses, prevaleceu a alternativa pelo procedimento de Reajuste Tarifário com a aplicação do IPCA / IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) obtido para o período compreendido entre 13 de novembro de 2005 e 12 de janeiro de 2008.
- 5.05. Fruto do exame das propostas citadas nos itens 5.01 e 5.04 anteriores, o Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos (CMTU) decidiu por meio de sua Resolução 001/2008, aprovar o reajuste tarifário médio equivalente para o transporte público de passageiros por ônibus na Região Metropolitana do Recife (RMR) com a aplicação do percentual de 8,5908% (oito inteiros e cinco mil novecentos e oito décimos de milésimos por cento), correspondente à variação percentual acumulada do IPCA / IBGE para o período citado no item 5.04 anterior.
- 5.06. Tendo em vista a legislação vigente e as previsões legais de sua regulamentação, o CMTU decidiu também, encaminhar a mencionada resolução para análise e homologação por parte da ARPE.
- 5.07. Adicionalmente à edição da Resolução 001/2008 do CMTU e seu encaminhamento para a ARPE, a EMTU emitiu e enviou também para esta Agência de Regulação de Pernambuco, sua Carta EMTU/DP nº 18/2008 onde, dentro deste mesmo processo de reajuste, fez abordagem complementar sobre a questão tarifária dos Serviços Opcionais, Especiais e Seccionamentos das Linhas de Ipojuca.

6. PROCEDIMENTOS ADOTADOS

No que se refere ao exercício de suas competências a ARPE, com amparo no conjunto da legislação aplicável, procedeu ao exame da Resolução 001/2008 do CMTU em estrita observância à decisão dela emanada, de aprovar um Reajuste Tarifário médio equivalente de 8,5908% (oito inteiros e cinco mil novecentos e oito décimos de milésimos por cento) correspondente à variação percentual acumulada do IPCA / IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para o período compreendido entre 13 de novembro de 2005 à 12 de janeiro de 2008.

- 6.01. Deste modo à ARPE, em sua primeira inserção em procedimentos tarifários no segmento de transporte metropolitano, coube a análise, a definição de valores tarifários nominais por anel e a homologação de tais valores,

NOTA TÉCNICA N° 001/DEF/2008

REAJUSTE TARIFÁRIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS - 2008

observando, entretanto, que o referido reajuste, ao assegurar uma reposição da receita em todo sistema, não excedesse o limite do referido percentual de 8,5908%.

- 6.02. Como passo inicial foram levantados e formatados índices indexadores da variação de preços da economia observando seus fundamentos e referências e comparando suas particulares evoluções.

Com base nestas observações e em adequados cálculos de acumulação de valores para meses completos e/ou frações pró-ratas, a ARPE, verificando sua consistência, reconheceu e anuiu o valor identificado do IPCA acumulado para o período considerado de 13 de novembro de 2005 a 12 de janeiro de 2008, no montante de 8,5908%.

Para maiores detalhes ver tabelas dos Anexos 2 e 3 desta Nota Técnica.

- 6.03. Levando em conta que no decorrer do período completo considerado, houve uma aplicação de procedimento de reconfiguração tributária, conforme abordagem do item 4.02 desta Nota Técnica, foi também verificada e constatada pela ARPE a inexistência de diferenças no resultado tarifário médio ponderado final. Quer pela aplicação do índice total acumulado de todo o período sobre a tarifa de 13 de maio de 2006, ou quer pela aplicação sobreposta dos índices parciais acumulados nos diferentes períodos, sobre a tarifa de 13 de novembro de 2005, e do efeito proporcional da mencionada reconfiguração tributária.

Observar índices acumulados por período na tabela do Anexo 2 desta Nota Técnica.

- 6.04. Tendo em vista a suspensão da fabricação da moeda de 1 centavo, provocando dificuldades no meio circulante em espécie, para troco em valores inferiores a 5 (cinco) centavos, deduziu-se portanto pela compulsória conveniência de que os valores tarifários nominais para as passagens de ônibus, deveriam ser definidos em numeral monetário múltiplo de 5 (cinco) centavos. A própria EMTU já vem utilizando esta medida há mais de 8 anos.
- 6.05. Desta forma, após específica análise, e diferentes simulações, a ARPE decidiu fixar e homologar as tarifas por anéis conforme os Quadros 2 e 3 a seguir:

NOTA TÉCNICA N° 001/DEF/2008
REAJUSTE TARIFÁRIO DE TRANSPORTE
METROPOLITANO DE PASSAGEIROS - 2008

Quadro 2

(C1)	(C2)	(C3)	(C4)	(C5)=(C3)-(C2)
ANEL	TARIFA ATUAL	TARIFA EXATA COM REAJUSTE DE 8,5908%	TARIFA REAJUSTADA VALOR NOMINAL COM ARREDONDAMENTO	PERCENTUAL DE REAJUSTE POR ANEL (%)
A	R\$ 1,60	R\$ 1,7375	R\$ 1,75	9,38%
B	R\$ 2,45	R\$ 2,6605	R\$ 2,60	6,12% -6,05
D	R\$ 1,95	R\$ 2,1175	R\$ 2,10	7,69% -1,75
G	R\$ 1,05	R\$ 1,1402	R\$ 1,15	9,52% 0,98
S	R\$ 0,65	R\$ 0,7058	R\$ 0,70	7,69% -0,58
TARIFA MÉDIA PONDERADA RESULTANTE APÓS O REAJUSTE →		R\$ 1,8882	-	-

Quadro 3

TARIFA MÉDIA ATUAL (vigente em 12/01/08)	TARIFA MÉDIA LIMITE		TARIFA MÉDIA RESULTANTE	
	VALOR	REAJUSTE PERCENTUAL	VALOR	REAJUSTE RESULTANTE
R\$ 1,7395	R\$ 1,8889	8,5908%	R\$ 1,8882	8,5518%

O reajuste resultante médio, no percentual de 8,5518% (oito inteiros e cinco mil quinhentos e dezesseis décimos de milésimos por cento), foi obtido com base nos valores exatos das tarifas médias ponderadas, antes e depois deste procedimento tarifário. Ver maiores detalhes nas tabelas dos Anexos 1 e 4.

- 6.06. Assim sendo, ficou caracterizada a aplicação de um reajuste médio, que assegurou a reposição da receita num percentual de 8,5518%, com diferentes resultados específicos nos valores nominais por anel. Observou-se portanto o respeito ao limite de 8,5908% aprovado pelo CMTU. É importante lembrar que a aplicação de reajustes médios é uma prática existente em serviços públicos delegados (energia elétrica, saneamento, gás, etc...) por diferentes motivações, tais como, legislações específicas, fixação de subsídios cruzados, além de conveniências monetárias como é o caso.
- 6.07. A ARPE, em função desse fato, aplicará dispositivos de compensação nos próximos procedimentos tarifários, visando, continuamente, contrabalançar esses efeitos. Assim sendo a tarifa exata para cada Anel, servirá de base de referência já para o próximo procedimento de Revisão ou Reajuste Tarifário, como mecanismo compensatório para o setor.

NOTA TÉCNICA N° 001/DEF/2008

REAJUSTE TARIFÁRIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS - 2008

6.08. A título de informação referencial é importante destacar que Recife, dentre as 27 capitais brasileiras, tinha antes deste reajuste uma das menores **tarifas predominantes** do Brasil, estando bem abaixo da média e à frente apenas de Belém (PA) e Palmas (TO). Vale também registrar que existiam 4 outras capitais em que o último reajuste se deu em momentos mais remotos do que em Recife: Boa Vista, Goiânia, São Luís e Fortaleza. Apesar desse fato, com exceção de Fortaleza, que tinha a mesma tarifa predominante, as de Boa Vista, Goiânia e São Luís eram maiores do que a tarifa de Recife.

Ver tabela do Anexo 5.

6.09. É imperioso destacar que mesmo com a aplicação desse reajuste, a posição de Recife no ranking das tarifas predominantes, não sofreu alteração significativa, permanecendo ainda com valor nominal abaixo da média e entre as mais baixas portanto.

Ver tabela do Anexo 6.

6.10. De forma similar e guardando os mesmos pressupostos aplicados ao cálculo das tarifas nominais para os distintos anéis viários, a ARPE estabeleceu também, as tarifas nominais para os Serviços Opcionais conforme Quadros 4 e 5 a seguir.

Ver tabela do Anexo 7.

Quadro 4

	(C1)	(C2)	(C3)	(C4)	(C5)=(C3)-(C2)
SERVIÇO OPCIONAL	TARIFA ATUAL	TARIFA EXATA COM REAJUSTE DE 8,5908%	TARIFA REAJUSTADA VALOR NOMINAL COM ARREDONDAMENTO	PERCENTUAL DE REAJUSTE POR ANEL (%)	RESÍDUO EM CENTAVOS
Candeias	R\$ 3,00	R\$ 3,2577	R\$ 3,25	8,33%	-0,77
Aeroporto	R\$ 2,00	R\$ 2,1718	R\$ 2,15	7,50%	-2,18
TARIFA MÉDIA PONDERADA RESULTANTE APÓS O REAJUSTE →		R\$ 2,6417			

Quadro 5

TARIFA MÉDIA ATUAL (vigente em 12/01/08)	TARIFA MÉDIA LIMITE		TARIFA MÉDIA DEFINIDA	
	VALOR	REAJUSTE PERCENTUAL	VALOR	REAJUSTE RESULTANTE
R\$ 2,4470	R\$ 2,6572	8,5908%	R\$ 2,6417	7,9567%

NOTA TÉCNICA N° 001/DEF/2008

REAJUSTE TARIFÁRIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS - 2008

- 6.11. Para o caso de Serviço Especial Recife/Gaibú, a ARPE fixou e homologou sua nova tarifa tomando como base os principais condicionantes aplicados aos casos anteriores, ou seja, observância ao limite de reposição no percentual de 8,5908% e definição do valor nominal da tarifa em numeral monetário múltiplo de 5 (cinco) centavos, conforme Quadros 6 e 7 a seguir:

Quadro 6

	(C1)	(C2)	(C3)	(C4)	(C5)=(C3)-(C2)
SERVIÇO ESPECIAL	TARIFA ATUAL	TARIFA EXATA COM REAJUSTE DE 8,5908%	TARIFA REAJUSTADA VALOR NOMINAL COM ARREDONDAMENTO	PERCENTUAL DE REAJUSTE RESULTANTE (%)	RESÍDUO EM CENTAVOS
Recife/Gaibu	R\$ 3,00	R\$ 3,2577	R\$ 3,25	8,33%	-0,77

Quadro 7

TARIFA ATUAL (vigente em 12/01/08)	TARIFA LIMITE		TARIFA DEFINIDA	
	VALOR	REAJUSTE PERCENTUAL	VALOR	REAJUSTE RESULTANTE
R\$ 3,00	R\$ 3,2577	8,5908%	R\$ 3,25	8,3333%

- 6.12. A tarifa exata, para cada serviço, tanto para os opcionais como para o especial servirá de base de referência para o próximo procedimento de Revisão ou Reajuste Tarifário, como mecanismo compensatório para o setor.
- 6.13. No que se refere ao Reajuste Tarifário para os Seccionamentos das Linhas de Ipojuca, a ARPE deliberou fixar e homologar seus valores com base no critério de equivalência com os Anéis Tarifários, estabelecido na Resolução nº 001, de 28 de março de 2006, do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, cujos resultados estão expressos no Quadro 8 a seguir:

NOTA TÉCNICA N° 001/DEF/2008
REAJUSTE TARIFÁRIO DE TRANSPORTE
METROPOLITANO DE PASSAGEIROS - 2008

Quadro 8

LINHAS DE IPOJUCA – SECCIONAMENTOS	EQUIVALÊNCIA COM OS ANÉIS TARIFÁRIOS	TARIFA REAJUSTADA
Recife/ Camela	2A + 2G	R\$ 5,80
Recife/ Porto de Galinhas	2A + 2G	R\$ 5,80
Recife/ Nossa Senhora do Ó	2A + 2G	R\$ 5,80
Recife/Ipojuca	2D	R\$ 4,20
Recife/ Cabo de Santo Agostinho	1A + 1G	R\$ 2,90
Ponte dos Carvalhos/ Porto de Galinhas	2D	R\$ 4,20
Ponte dos Carvalhos/ Nossa Senhora do Ó	2D	R\$ 4,20
Ponte dos Carvalhos/ Ipojuca	1B	R\$ 2,60
Cabo de Santo Agostinho/ Porto de Galinhas	1D+ 1G	R\$ 3,25
Cabo de Santo Agostinho/ Nossa Senhora do Ó	1A + 1G	R\$ 2,90
Cabo de Santo Agostinho/ Ipojuca	1A	R\$ 1,75
Cabo de Santo Agostinho/ Suape	1A	R\$ 1,75

7. META REGULATÓRIA

Considerando que no cerne das interações técnicas desenvolvidas entre a ARPE e a EMTU, relativamente a este processo de reajuste tarifário, foi identificada a necessidade de se implementar uma melhoria na qualidade da frota atualmente existente com a aquisição/substituição de 340 (trezentos e quarenta) ônibus, coube à ARPE a oficialização de tal recomendação em forma de Meta Regulatória cuja consecução deverá se dar no curso do próximo período de 12 (doze) meses, observando a proporcionalidade dos serviços prestados por cada operador, conforme disposto no art. 3º de sua Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2008.

Fruto ainda desses entendimentos ficou estabelecido que caberá à EMTU a gestão da implementação da referida Meta e à ARPE a fiscalização regulatória sobre o seu cumprimento.

8. OBSERVAÇÕES ESPECIAIS

É válido lembrar que o cálculo do IPCA acumulado para aplicação neste procedimento de reajuste tarifário, contemplou o período de tempo compreendido entre 13 de novembro de 2005 e 12 de janeiro de 2008, fato que permitiria o início da validade da nova tarifa a partir de 13 de janeiro de 2008.

NOTA TÉCNICA N° 001/DEF/2008

REAJUSTE TARIFÁRIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS - 2008

Entretanto, considerando dificuldades de ajustar, em tempo hábil, os dispositivos validadores da bilhetagem eletrônica, (cartão de passes fixos, vales transportes, etc...) a EMTU solicitou à ARPE que fosse homologada a validade da nova tarifa somente a partir de 14 de janeiro de 2008.

É importante observar também que, tendo em vista involuntárias dessincronias nas formalidades de remessa e recepção de documentação associada ao processo, as novas tarifas para os Serviços Opcionais de Candeias e Aeroporto, para o Serviço Especial Recife-Gaibú, além dos Seccionamentos das Linhas de Ipojuca, apenas puderam ter seus efeitos homologatórios formais a partir do dia 16 de janeiro de 2008.

9. ATOS HOMOLOGATÓRIOS

A título de registro conclusivo, é fundamental observar que a formalização das decisões fruto das análises realizadas pela ARPE, que de forma objetiva estão apostas no Quadro 2 do item 6.05, no Quadro 4 do item 6.10, no Quadro 6 do item 6.11, no Quadro 8 do item 6.13 e ainda na Meta Regulatória com descrição no item 7, todas do texto desta Nota Técnica, estão homologadas e devidamente publicadas por meio de suas Resoluções nº 001, de 11 de janeiro de 2008 e nº 002, de 15 de janeiro de 2008.

Recife, janeiro de 2008.

Frederico Arthur Maranhão T. de Lima
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

Maria das Graças R. Reis Silva
Coordenadora de Tarifas

Domingos Gonçalves Moreira
Coordenador de Análises Contábeis

Fernando José Duarte
Técnico Regulador

Andréa Campos Barbosa
Técnica Reguladora